



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 23, DE 2024
(Do Sr. Daniel Freitas)

Susta os efeitos da NOTA TÉCNICA Nº
2/2024CACRIAD/CGACI/DGCI/SAPS/MS.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL FREITAS – PL/SC**

vulnerabilidade. (...) Sempre que houver viabilidade fetal, deve ser assegurada toda a tecnologia médica disponível para tentar permitir a chance de sobrevivência após o nascimento”.

Esta Norma Técnica não possui força de lei, porém, é evidente que seu teor gera caos e desentendimentos entre a sociedade civil, profissionais da saúde, legisladores e fiscalizadores. O aborto é um assunto de absoluta complexidade e quaisquer possíveis mudanças devem ser tomadas e avaliadas pelo Poder Legislativo.

Sala das sessões, em 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL FREITAS
Deputado Federal - PL/SC

